



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 11 de Dezembro de 2025 - Ano IX- Edição 1233

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 195, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DEMITIDA**, por óbito, nos termos da CLT, a contar de 01 de dezembro de 2025, a servidora **APARECIDA DE FÁTIMA CIARAMELA**, CPF. 068.XXX.XXX-97, matrícula **10169-9**, do cargo público de **MERENDEIRA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2025.

Estiva Gerbi, 11 de Dezembro de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada na Edição 1233 do Semanário Municipal, disponibilizado em 11/12/2025.

CELSO DE BARROS
Secretário Municipal De Chefia de Gabinete



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 11 de Dezembro de 2025 - Ano IX- Edição 1233

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 196 de 11 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação das licitações e contratos administrativos, do Plano Anual de Contratações, das dispensas de licitação, dos procedimentos auxiliares e demais regras correlatas, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Estiva Gerbi, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a plena vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicados SDG nº 31/2021, nº 12/2023, nº 34/2023 e GP nº 18/2024);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação municipal da matéria; e

CONSIDERANDO por fim que compete ao Chefe do Poder Executivo editar atos complementares para assegurar a plena operacionalização da Lei Federal nº 14.133/2021 em âmbito local;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, os procedimentos de licitações, contratações diretas, instrumentos auxiliares, agentes de contratação, planejamento anual de contratações, gestão contratual e transparência, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e demais regulamentos federais que disciplinem a operacionalização da Lei nº 14.133/2021, sempre que houver omissão ou ausência de previsão neste Decreto.

Art. 3º As disposições deste Decreto são de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Estiva Gerbi.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 4º Compete aos Secretários Municipais e às autoridades máximas das autarquias e fundações municipais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I – aprovar o Plano de Contratações Anual (PCA) referente às demandas de suas unidades;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 11 de Dezembro de 2025 - Ano IX- Edição 1233

- II – autorizar a abertura dos processos licitatórios e das contratações diretas de interesse de suas pastas;
- III – homologar o resultado das licitações e das contratações diretas vinculadas às despesas sob sua responsabilidade;
- IV – autorizar e assinar os contratos administrativos, bem como seus termos aditivos, apostilamentos e distratos, relativos às despesas de suas respectivas pastas;
- V – zelar pelo cumprimento das normas deste Decreto e pela legalidade dos atos administrativos de sua Secretaria.

§ 1º A designação dos agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio e membros de comissões de contratação é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, mediante portaria, considerando que os procedimentos de licitação e contratação direta são centralizados no Setor de Licitações da Secretaria de Administração.

§ 2º A Secretaria de Administração exercerá função central de coordenação, orientação e execução das licitações, dispensas e inexigibilidades, cabendo-lhe supervisionar e padronizar os procedimentos aplicáveis a toda a Administração Municipal.

§ 3º As contratações que envolvam recursos de origem externa, convênios, transferências voluntárias ou parcerias observarão, além das disposições deste Decreto, as normas específicas e os limites de competência definidos nos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO III – DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)

Art. 5º O Plano Anual de Contratações (PCA) é instrumento de governança destinado ao planejamento e racionalização das contratações públicas do Município, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º A elaboração, atualização e revisão do PCA observarão as seguintes diretrizes:

- I – cada Secretaria elaborará seu Documento de Formalização de Demanda (DFD) até 1º de março do exercício anterior;
- II – a Secretaria de Administração consolidará e publicará o PCA até 30 de maio, compatibilizando-o com as propostas orçamentárias;
- III – a inclusão ou exclusão de itens após a publicação exigirá justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

Art. 7º O PCA deverá conter, no mínimo: descrição do objeto, justificativa da contratação, estimativa preliminar de valor, grau de prioridade, data pretendida para a contratação e vinculação com outras contratações ou metas administrativas.

Art. 8º O PCA será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 11 de Dezembro de 2025 - Ano IX- Edição 1233

CAPÍTULO IV – DAS LICITAÇÕES

Art. 9º As licitações observarão os princípios do planejamento, da eficiência, da transparência, da economicidade e da segregação de funções, devendo sempre buscar a proposta mais vantajosa para o interesse público.

Art. 10. Considerando que o Município de Estiva Gerbi possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, as licitações serão preferencialmente realizadas na forma presencial, até que sejam plenamente implementadas as condições técnicas e operacionais necessárias à utilização de sistemas eletrônicos integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Durante o período de transição, a Administração deverá promover gradualmente as adequações de infraestrutura, capacitação e integração tecnológica que viabilizem a migração para o modelo eletrônico, observando os princípios da economicidade, eficiência e publicidade.

§ 2º A adoção de sistemas eletrônicos poderá ocorrer de forma progressiva, por ato da Secretaria de Administração, preferencialmente utilizando plataformas públicas disponibilizadas por órgãos federais ou estaduais, garantindo compatibilidade com o PNCP.

§ 3º As sessões públicas presenciais deverão ser gravadas em áudio e vídeo, sempre que possível, com a respectiva ata inserida no processo administrativo.

§ 4º Findo o prazo legal de transição fixado no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, a realização das licitações deverá ocorrer obrigatoriamente em meio eletrônico, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

Art. 11. O valor estimado das contratações será apurado com base em pesquisa de mercado e em bancos de dados oficiais, conforme o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. Fica vedada a aquisição de bens de consumo de luxo, devendo os regulamentos internos definir critérios objetivos de enquadramento e excepcionalidade.

Art. 13. Os processos licitatórios serão conduzidos pelo Setor de Licitações da Secretaria de Administração, sob coordenação de agentes de contratação ou pregoeiros designados por ato do Prefeito.

CAPÍTULO V – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 14. As contratações diretas observarão os arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão conter, no mínimo: termo de referência ou projeto básico, pesquisa de preços, comprovação da regularidade fiscal do contratado, manifestação jurídica, quando necessária, e autorização e homologação pela autoridade competente.

Art. 15. A pesquisa de preços deverá, preferencialmente, conter três cotações válidas, sendo admitida complementação por tabelas oficiais quando não houver oferta suficiente no mercado.



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 11 de Dezembro de 2025 - Ano IX- Edição 1233

Art. 16. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o valor estimado deverá incluir Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES) conforme metodologia de referência.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 17. O Município poderá adotar os seguintes procedimentos auxiliares: I – credenciamento; II – pré-qualificação; III – sistema de registro de preços (SRP); IV – procedimento de manifestação de interesse (PMI).

Art. 18. O Registro de Preços Municipal será preferencial para contratações rotineiras de bens e serviços, devendo o edital definir órgão gerenciador e participantes.

Art. 19. As atas de registro de preços terão validade de até 12 meses, admitida prorrogação na forma do art. 82, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 20. Os contratos administrativos conterão as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo aquelas relativas à execução, fiscalização, pagamento, prazos, garantias, reajuste, repactuação e penalidades aplicáveis.

Art. 21. O reajuste de preços nos contratos administrativos e atas de registro de preços observará, como regra geral, o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que se referirem, vedada a aplicação de reajuste em prazo inferior.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão contratual antes do período mínimo de 12 (doze) meses, quando demonstrado comprovado desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, devidamente justificado e comprovado nos autos.

§ 2º O pedido de revisão deverá ser formalmente instruído com documentos técnicos, contábeis e econômicos que demonstrem a variação imprevisível ou anormal dos custos.

§ 3º A eventual repactuação de contratos de prestação de serviços continuados com predominância de mão de obra observará o art. 135, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 22. Nas hipóteses de prorrogação de atas de registro de preços, os quantitativos registrados poderão ser proporcionalmente ajustados, respeitados os limites orçamentários e a justificativa de necessidade administrativa.

§ 1º O ajuste proporcional deverá observar o histórico de consumo e a estimativa de nova vigência.

§ 2º A prorrogação da ata deverá ser motivada e precedida de manifestação técnica e jurídica favorável.

§ 3º O fornecedor deverá anuir às condições da prorrogação e aos quantitativos ajustados.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 11 de Dezembro de 2025 - Ano IX- Edição 1233

Art. 23. Cada contrato será acompanhado por gestor e fiscal, formalmente designados pela autoridade competente, responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela comunicação de eventuais irregularidades.

CAPÍTULO VIII – DA TRANSPARÊNCIA E DO PNCP

Art. 24. Assim como vem acontecendo, a migração do pregão presencial para o eletrônico, o município também fará, gradativamente, a publicação/transparência no PNCP. Por ora, a transparência e publicidade se mantém em diário oficial, semanário do município, bem como, a disponibilidade da versão física dos documentos, até findo o período de transição, quando todos os editais, contratos, termos aditivos e dispensas deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para sua eficácia.

Art. 25. As dispensas e inexigibilidades deverão ser publicadas no site oficial do Município, inclusive as de pequeno valor, com aviso prévio sempre que possível.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As omissões deste Decreto serão supridas pelas disposições do Decreto Federal nº 11.246/2022 e pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 27. A Secretaria de Administração poderá editar instruções normativas complementares e manuais de procedimentos para uniformizar a aplicação deste Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 11 de dezembro de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal de Estiva Gerbi

Encaminhada à publicação no semanário municipal e registrada nesta data.

CELSO DE BARROS

Secretário Municipal De Chefia de Gabinete



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 11 de Dezembro de 2025 - Ano IX- Edição 1233

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 197/2025

“Dispõe sobre a aprovação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social REURB-S, referente ao núcleo urbano denominado área da Igreja de Cristo Pentecostal Internacional da nossa cidade e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL MARCIO ROBERTO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que dispõe a Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto Federal 9.310/2018.

Art. 1º - Fica aprovado o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S ao núcleo urbano informal denominado Igreja de Cristo Pentecostal Internacional localizado na Rua Alberto Caleffi, 620 - no município de Estiva Gerbi conforme planta memorial descritiva, relatório técnico e demais documentos constantes no processo administrativo.

Art. 2º - A aprovação que se trata este decreto comprehende:

- I. A delimitação da área objeto da **RURB-S**
- II. A identificação dos ocupantes beneficiados
- III. O reconhecimento do interesse social e da consolidação ao núcleo urbano
- IV. A definição das medidas fundiárias, urbanísticas e ambientais necessárias a regularização.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras, fica encarregada de execução, acompanhamento e implementação das ações previstas neste decreto.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 11 de dezembro de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada na Edição 1233 do Semanário Municipal, em 11/12/2025

CELSO DE BARROS
Secretário Municipal De Chefia de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 11 de Dezembro de 2025 - Ano IX- Edição 1233

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)